em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos.

- c) Sempre que se verifique igualdade de número de votos em todos os candidatos a votação, o presidente do júri tem voto de qualidade nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL
- 6 O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII — Constituição do Júri

O júri é presidido pelo Doutor Jorge Manuel Lopes Leal Rodrigues da Costa, Vice-Reitor do ISCTE-IUL, e constituído pelos seguintes professores:

Doutor António Maria Palma dos Reis, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor Marco Octávio Trindade Painho, Professor Catedrático da Escola de Gestão de Informação (IMS) da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Álvaro Brandão Soares de Carvalho, Professor Catedrático do Departamento de Sistemas de Informação da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor Augusto Afonso Albuquerque, Professor Catedrático do ISCTE-IUL

Doutor Pedro de Paula Nogueira Ramos, Professor Associado do ISCTE-IUL.

VIII — Audiência de Interessados

Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como da lista de classificação final e ordenação dos candidatos, será dado conhecimento aos interessados mediante notificação eletrónica. O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na referida notificação.

IX — Igualdade entre homens e mulheres

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de dezembro de 2018. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

311929846

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Regulamento n.º 79/2019

Regulamento de taxas e emolumentos

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, que transforma a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em Ordem dos Contabilistas Certificados (Ordem), e altera o respetivo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais e com a eleição de novos órgãos sociais da Ordem, ao abrigo do consagrado na alínea j) do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (EOCC), tendo cumprido o período legalmente previsto de discussão pública e recebido o prévio parecer do Conselho Jurisdicional, apresentou o Conselho Diretivo a proposta de regulamento de taxas e emolumentos a discussão e votação da Assembleia Representativa da Ordem, tendo a mesma sido aprovada por este órgão em sessão ordinária.

Tendo a Ordem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais, o Conselho Diretivo, ao elaborar o presente regulamento, teve por base a sua estratégia política global para os profissionais, a profissão e a Ordem, bem como as valiosas sugestões e comentários recebidos por milhares de colegas ao longo do período de discussão pública das propostas de regulamentos iniciais.

O presente regulamento de taxas e emolumentos da Ordem e as normas no mesmo consagradas enquadram-se na estratégia de aproximação e prestação de melhores serviços para os contabilistas certificados que o atual Conselho Diretivo tem vindo a implementar. Nesse sentido, eliminou-se, por completo, todas as limitações ao número e modo de formulação de questões técnicas e jurídicas que os membros podem colocar à Ordem. Em igual sentido, agilizou-se o procedimento de colocação de questões presenciais e telefónicas através da eliminação do pedido de informação duplicada ou desnecessária à identificação do membro requerente. Por fim, adequaram-se os valores cobrados a título de emolumentos e taxas, padronizou-se, por exemplo, o valor dos manuais de formação permitindo que contabilistas certificados tenham acesso a toda a informação da sua Ordem profissional e, atendendo às preocupações ambientais e promovendo por um mais fácil acesso aos manuais de formação, reduziu-se o custo dos mesmos se requeridos em suporte digital.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras de incidência e pagamento de taxas e emolumentos da Ordem.

Artigo 2.º

Incidência

O presente regulamento aplica-se aos contabilistas certificados com a inscrição em vigor ou com a inscrição suspensa, bem como aos candidatos, membros estagiários, sociedades profissionais de contabilistas certificados, sociedades de contabilidade e terceiros com legitimidade para requerer à Ordem algum pedido ou serviço.

Artigo 3.º

Categorias

- 1 Podem inscrever-se na Ordem pessoas singulares, sociedades profissionais de contabilistas certificados e sociedades de contabilidade.
- 2 Os membros efetivos podem suspender a sua inscrição, nos termos definidos pelo EOCC.

Artigo 4.º

Membros efetivos e honorários

Os membros da Ordem efetivos e honorários gozam dos direitos consignados no EOCC.

Artigo 5.º

Membros suspensos

Os membros que tenham suspensa a sua inscrição, exceto as suspensões oficiosas ou compulsivas, têm perante a Ordem os seguintes direitos:

- a) Participar nas ações de formação realizadas pela Ordem, mediante o pagamento do preço estipulado;
 - b) Participar nas reuniões livres realizadas pela Ordem;
- c) Participar nos eventos realizados pela Ordem mediante o pagamento do respetivo valor, quando exigível.

Artigo 6.º

Pagamento de valores

- 1 Sem prejuízo das normas previstas no EOCC, os valores devidos à Ordem deverão ser pagos:
 - a) As quotas, nos 90 dias a contar da sua emissão;
- b) A participação em ações de formação ou noutros eventos realizados pela Ordem, quando exigível, no momento da respetiva inscrição;
- c) Os serviços ou outras prestações previstas no presente regulamento, no momento da sua requisição;
- d) Outros bens ou iniciativas da Ordem, nomeadamente, livros, programas informáticos, brochuras das ações de formação, no momento da sua requisição.
- 2 Qualquer pagamento referente a quotas em atraso é imputado, automaticamente, à quota em dívida mais antiga.

CAPÍTULO II

Procedimento interno

Artigo 7.º

Procedimento dos serviços

Os serviços da Ordem com intervenção nos respetivos processos, independentemente da sua forma, antes de lhe darem o correspondente andamento, verificarão se as quotas do membro peticionante ou requisitante se encontram pagas e, em caso negativo, emitirão uma comunicação tipo ao membro para, em prazo certo, proceder à regularização da sua situação, informando-o que o processo não terá andamento enquanto a situação não se encontrar regularizada.

Artigo 8.º

Consequências da falta de pagamento

- 1 No decurso do período de mora no pagamento das importâncias devidas e vencidas, nos termos do artigo 6.º do presente regulamento, a Ordem reserva-se o direito de não dar andamento a quaisquer solicitações dos membros, enquanto se mantiver a dívida.
- 2 O número anterior poderá ser derrogado, por decisão do Conselho Diretivo, atendendo à comprovada situação de dificuldade económica, motivada por desemprego ou doença prolongada, do membro.

CAPÍTULO III

Taxas e emolumentos

Artigo 9.º

Emolumentos

Pelos atos abaixo indicados, são devidos os seguintes emolumentos:

		Natureza	Valor
1	1.1	Pela emissão de cada um dos certificados abaixo mencionados	€ 15,00
	1.1.1 1.1.2 1.1.3 1.1.4 1.1.5 1.1.6 1.1.7 1.1.8		
	1.2 1.2.1 1.3 1.4 1.5	Fotocópias: Cada fotocópia	€ 0,50 € 15,00 € 10,00 € 20,00
	2	Vinhetas profissionais — mínimo 35 unidades	€ 0,50/ Unid.

Artigo 10.°

Taxas

Pelos atos abaixo indicados, são devidas as seguintes taxas:

		Natureza	Valor
1		Atos de inscrição na Ordem de pessoas singulares:	
	1.1 1.2 1.3 1.4	Admissão a estágio Joia de inscrição na Ordem Análise de experiência profissional Reinscrição após cancelamento ou suspensão voluntária	€ 100,00

		Natureza	Valor
2		Sociedade profissional de contabilistas cer- tificados:	
	2.1	Joia de inscrição na Ordem	€ 100,00
3		Sociedade de Contabilidade:	
	3.1	Registo do diretor técnico	€ 100,00
4		Participação em exames:	
	4.1	Exame para admissão a contabilista certificado	€ 200,00
	4.2	Revisão de provas de exame	€ 100,00
5		Outros documentos:	
	5.1	Emissão de 2.ª via de cédula profissional	€ 15,00
6		Formação equiparada:	
	6.1 6.2	Inscrição de entidade formadora Pedido de equiparação de formação	
7		Colégios de Especialidade:	
	7.1	Processo de candidatura	€ 400,00

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e integração de lacunas nos casos omissos do presente regulamento serão da exclusiva competência do conselho diretivo da Ordem.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento será publicado em «*Diário da República*» e entra em vigor no dia da sua publicação.

2 de janeiro de 2019. — A Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Paula Franco*.

311958228

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Aviso n.º 1165/2019

Projeto de Regulamento das Insígnias e Galardões

Consulta Pública

Por deliberação da Assembleia Representativa Nacional, reunida em sessão de 23 de novembro de 2018, proferida ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, na redação estabelecida pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, foi aprovado o Projeto de Regulamento de Insígnias e Galardões, submetido pelo Conselho Diretivo Nacional, cujo teor se publica, e que também se encontra patente no portal da Ordem.

No âmbito da consulta pública, efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, as sugestões de alteração ao projeto devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico consultapublica@oet.pt no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O Conselho Jurisdicional emitiu parecer favorável sobre a proposta.

Regulamento das Insígnias e Galardões

Considerando que:

1 — A insígnia (do latim insignis) é um sinal distintivo de uma dignidade, de um cargo, designação emblemática de uma instituição;